



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 069 - GP/2020
Em, 11 de novembro de 2020

A sua Excelência, Senhor
Ver. Denízio Pereira da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 2.240.040,34** (dois milhões, duzentos e quarenta mil, quarenta reais e trinta e quatro centavos), com a finalidade de atender as Secretarias Municipais de Fazenda, Assistência Social, Obras e Saúde em despesas com Folha de pagamento, Encargos Sociais, Indenizações e restituições trabalhistas e pagamento de contas de energia elétrica.

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos sua apreciação.

Palácio 21 de julho, em 11 de novembro de 2020

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

RECEBIDO

Recebemos o Presente Dect°

Em 12/11/2020

Crístino P. de Silva

C.M.V.N.M.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 069 -GP/2020
Em 11 de novembro de 2020

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente”

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.572/GP-2019, de 20 de dezembro de 2019.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte :

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 2.240.040,34** (dois milhões, duzentos e quarenta mil, quarenta reais e trinta e quatro centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração em despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica, Secretaria Municipal de Trabalho e assistência Social em despesas com folha de pagamento e encargos sociais, Secretaria Municipal de obras, Serviços Públicos, Transporte e Trânsito em despesas com outros serviços de terceiros epssoa jurídica e Secretaria Municipal de Saúde em atendimento a despesas com folha de pagamento e Indenizações e restituições trabalhistas .

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXEECUTIVO	
02.03.00	SEC. MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	
04.1220009.2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMAD	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	275.000,00
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	
08.2440021.2066	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUTAS	
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	60.000,00
3.1.90.13	Obrigações patronais	4.000,00
3.1.90.94	Indenizações e restituições trabalhistas	40.000,00
3.1.91.13	Contribuições patronais	11.000,00
02.12.00	SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL., TRANSPORTE E TRÂNSITO	
04.1220011.2019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTRAN	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	90.040,34
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.3010020.2051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA	
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	1.700.000,00
3.1.90.94	Indenizações e restituições trabalhistas	60.000,00
	TOTAL	2.240.040,34





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º - Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021**, **Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020)** e **Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020)**.

Palácio 21 de Julho, em 11 de novembro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal